



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.935/2008.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2009.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPÕSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Itaituba, para o exercício 2009, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 73.476.915,46 (Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Quinze Reais e Quarenta e Seis Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício 2009, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 58.731.489,46 (Cinquenta e Oito Milhões, Setecentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2009, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 14.745.426,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º - A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

fiel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das *Dotações pertencentes ao Orçamento Anual*;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

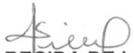
III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de novembro de 2008.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração